



APROVADO

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Em Seção de 19 / Dez / 2012  
À Secretaria para  
Data \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N. 11/2012

DE 17 DE DEZEMBRO/2012.

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Nos termos do inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal, fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de São Valério da Natividade no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 2º** Nos mesmos termos fica fixado o subsídio do Vereador Presidente da Câmara no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) enquanto estiver nessa condição.

**Art. 3º** Os valores fixados nos artigos anteriores obrigatoriamente observarão os seguintes limites legais:

a) Da Limitação da despesa total com pessoal do Poder Legislativo ao percentual de 6% da receita corrente líquida do Município nos termos da lei de responsabilidade fiscal.

b) Do limite de 5% previsto no inciso VII do art. 29 da Constituição Federal;

c) Do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cujo determina ao Município de São Valério da Natividade o limite máximo, para firmar o subsídio dos Vereadores, em até 20% calculados sobre o subsídio revertidos aos Deputados Estaduais.

d) Da despesa com pessoal no percentual de 70% da arrecadação da Câmara Municipal nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição.

**Art. 4º** Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice aplicado no reajuste dos servidores municipais nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** A ausência injustificada do Vereador à sessão refletirá em decréscimo do respectivo subsídio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quorum".

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria e consignada no orçamento vigente.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos 17(dez) dias do mês de dezembro de 2012.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Gedeon Rabelo dos Santos*  
Ver. Gedeon Rabelo dos Santos  
Presidente

*Joel Maciel Lemos*  
Ver. Joel Maciel Lemos  
Relator

*Trajano Linhares da Silva*  
Ver. Trajano Linhares da Silva  
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Tânia Graziela Kerber*  
Ver. Tânia Graziela Kerber  
Presidente

*Elda Peccatti Pegoraro*  
Ver. Elda Peccatti Pegoraro  
Relatora

*F. Ribeiro Sobrinho*  
Ver. Francisco Ribeiro Sobrinho  
Membro